



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

6997 *12/07*



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6997 / 2021

Requerente: **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E** CNPJ: 29.056.031/0001-46

Contato: **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 12 de Julho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

NCLN
PRODUTOS E SERVIÇOS
CNPJ 29.056.031/0001-46

Dia 12 de julho de 2021

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura de Francisco Beltrão - PR

Ref: Contrato REGISTRO DE PREÇO n° 325/2021

Edital n° 35/2021

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 29.056.031/0001-46, com sede na Rua Didio Santos n° 698 Bairro Santa Terezinha Cidade Almirante Tamandaré - PR, por meio de representante legal que está subscreve, Sr. Nário Antônio de Macedo Costa, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.301.029-40 Órgão Expedidor SESP/MA e CPF n° 031.362.239-69, residente e domiciliado na Rua Didio Santos, n° 698, Bairro Santa Terezinha, Almirante Tamandaré - Paraná, CEP 83.501-570, vem apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO**, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR, realizou na data de 20 dias de abril de 2021, Licitação n°33/2021, assina a ata de Registro de Preços 325/2021 tendo como Objeto: A empresa subscrevem-te sagrou-se vencedora em dois lotes, sendo esses os itens 2 e 3, cujo objeto é Fornecimento de Areia Natural.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo n° 325/2021 teve início a partir de 20/04/2021, com prazo de execução de 12 meses, sendo que o prazo finda na data de 20/04/2021.

Ocorre, Ilustre Presidente que o objeto Areia Natural contrato, sofre variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, está requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, o custo junto ao fornecedor está em acima dos valores pagos pela contratante a esta empresa.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado em 70% e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros conforme comprovada por documentos anexos.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

NCLN
PRODUTOS E SERVIÇOS
CNPJ 29.056.031/0001-46

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro em 70%;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

E-mail: servicosgerber@gmail.com

Telefone: (41) 3047 1939 ou 41 997460178

Atenciosamente,

Almirante Tamandaré, 12 de julho de 2021.



NARIO ANTONIO DE MACEDO COSTA
CPF: 031.362.239-69 – RG: 3.301.029-40 SESP/MA
SÓCIO ADMINISTRADOR

CONSTRUMAX		Orçamento N°: 229490		Funcionário: 008-ADRIELE	Via: 1	Data:07/07/2021 15:47:43	
Fone: (46)3523-6677		Cliente.: WIERZIBICKI		CNPJ/CPF.:	IE/RG:	Fone.....: () -	
Endereço.:		Bairro.....:		F. Pgto.....: DINHEIRO		Retirado por: 000-	
Cidade...:		Ponto Ref:					
Qtde.	Und.	Produto	Cód. Ref	Vlr. Unitário	Total Líq.		
1,000	M3	00962-AREIA MEDIA	1049	150,00	150,00		
				Tot. Bruto	Tot. Frete	Descontos	Total Líquido
				150,00	15,00	0,00	165,00

CONSTRUMAX		Orçamento N°: 229490		Funcionário: 008-ADRIELE	Via: 2	Data:07/07/2021 15:47:43	
Fone: (46)3523-6677		Cliente.: WIERZIBICKI		CNPJ/CPF.:	IE/RG:	Fone.....: () -	
Endereço.:		Bairro.....:		F. Pgto.....: DINHEIRO		Retirado por: 000-	
Cidade...:		Ponto Ref:					
Qtde.	Und.	Produto	Cód. Ref	Vlr. Unitário	Total Líq.		
1,000	M3	00962-AREIA MEDIA	1049	150,00	150,00		
				Tot. Bruto	Tot. Frete	Descontos	Total Líquido
				150,00	15,00	0,00	165,00

ORÇAMENTO: 000354

Nome: WIERZBICKI SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO
Bairro: CENTRO
CEP: 83540-000 RIO BRANCO DO SUL / PR

DATA ORÇAMENTO: 07/07/2021

CNPJ: 42.129.716/0001-33
Número: 270
Fone: (41) 9576-2005
Vendedor: 2 - MARCOS DE VARGAS

Código	Descrição	UN	Quantidade	Unit Líquido	Valor Total
00000005	AREIA - HOBBI	M3	6,00	149,00	894,00
				Valor Bruto:	894,00
				Desconto:	0,00
				Total Líquido:	894,00

NEGOCIAÇÃO/PRAZO/ENTREGA

A/C:

Validade proposta: 06/08/2021

Prazo entrega:

Imposto:

Tipo de Frete:

FOPAR COM. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Fone 3524-2070
ORÇAMENTO: 551516 **DATA ORÇAMENTO: 07/07/2021** Pág: 1

Nome: CONSUMIDOR CPF/CNPJ:
Endereço: CENTRO Número: S/N
Bairro: CENTRO Fone:
CEP: 85601-040 FRANCISCO BELTRAO / PR Vendedor: 68 - EDSON
F. Pagto: 1 - A VISTA - DINHEIRO 0,00

Código	Descrição	UN	Qtde	VL C/des	VL S/des	VL Total
10685	FRETE CIDADE	UN	1	12,60	12,60	12,60
3417	AREIA	M3	1	159,00	159,00	159,00

PARCELAS:
07/07/2021 R\$ 171,60

Valor Bruto: 171,60
Desconto Itens: 0,00
Desconto: 0,00
Total Líquido: 171,60

Peso Aprox: 1.400,00
ORÇAMENTO VALIDO SOMENTE PARA ESTA DATA 07/07/2021

DASH CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.755.952/0001-00 Insc. Est.: 9089054076
 RUA FLORIANOPOLIS, 365 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP-85.601-560
 Fone: (0**46) 3524-5100 - Fax: (0**46) -
 e-mail: dash.financeiro@gmail.com
 Home Page:

Londrina

Cliente: **WIERZBICKI SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCA** CNPJ/CPF: **000.000.001-91**
 Endereço: **FLORIANOPOLIS, 365 - CENTRO** Insc. Est.: **ISENTO**
 Município: **FRANCISCO BELTRAO** UF: **PR** CEP: **85.601-560**
 Telefone: **3524-5100** Fax:
 Vendedor: **RAFAEL** E-mail:

Orçamento N° 000188

Conforme sua solicitação, estamos enviando a relação de produtos abaixo,
 com seus respectivos preços.

Código	Produto	Quantidade	Unitário	Total
50	AREIA MEDIA	1,00	150,00	150,00
10342	FRETE	1,00	15,00	15,00
Total dos Produtos:		165,00	Desconto: 0,00	Total: 165,00

Prazo de Pagamento: **A VISTA**
 Tipo de Frete: **0 - Contratação do F**
 Validade: **07/07/2021**
 Entrega: **07/07/2021**
 Observações:

RAFAEL

CONSUMIDOR FINAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento de pedras britadas e areia

VIGÊNCIA: 20/04/2021 A 19/04/2022

DETENTOR DA ATA:

NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA

CNPJ nº: 29.056.031/0001-46

TELEFONE: (41) 3047-1939 e (41) 99746-0178

E-MAIL: servicosgerber@gmail.com

RUA DIDIO SANTOS, 698 - CEP: 83501070 - BAIRRO: VILA SANTA TEREZINHA

Almirante Tamandaré/PR

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - Processo nº 173/2021**

Aos vinte dias de abril de 2021, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 35/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 16/04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA, sediada na RUA DIDIO SANTOS, 698 - CEP: 83501070 - BAIRRO: VILA SANTA TEREZINHA, na cidade de Almirante Tamandaré/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 29.056.031/0001-46, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. NARIO ANTONIO DE MACEDO COSTA, portador do RG nº 3.301.029-40 e do CPF nº 031.362.239-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento de areia durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
002	6 (8)	76165	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.	TON	3.944,00	74,83
003	6 (14)	76165	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.	TON	986,00	74,83

Valor total da Ata R\$ 368.911,90 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e noventa centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da A CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;
 - Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030 - Francisco Beltrão-PR.
- 8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- A modalidade e o número da Licitação;
 - O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho;
 - número do item e descrição do produto;
 - A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.
 - valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
 - O Banco, número da agência e da conta corrente da A CONTRATADA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da A CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados à ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
8070	11.003.06.102.1503.2084	515	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
8810	12.002.16.842.1801.2091	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3810	07.002.12.865.1201.2041	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7870	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
9980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5150	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4150	07.002.12.865.1201.2045	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	104	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
3370	07.002.12.861.1201.2037	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4870	07.005.13.382.1301.2054	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 35/2021 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 36/2021.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **MARIO ANTONIO DE MACEDO COSTA**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NCLIN EMPREENDIMENTOS,
SERVICOS E REFORMAS LTDA
CONTRATADA
MARIO ANTONIO DE MACEDO COSTA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.056.031/0001-46

Razão Social: GERBER SERVICOS DE LIMPEZA E R

Endereço: R ESTADOS UNIDOS 167 / JARDIM SAO FRANCISC / ALMIRANTE
TAMANDARE / PR / 83501-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 15/08/2021

Certificação Número: 2021041800390518194224

Informação obtida em 12/07/2021 16:17:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.056.031/0001-46

Certidão n°: 21707888/2021

Expedição: 12/07/2021, às 16:17:51

Validade: 07/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.056.031/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA
CNPJ: 29.056.031/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:47 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **3BAC.75EB.2870.A1C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FRANCISCO BELTRÃO, 27 DE JULHO DE 2021

ASSUNTO: PROCESSO 6997/2021

Referente ao processo Nº **6997/2021** do dia 12 de julho de 2021, formalizado pela empresa NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E REFORMAS LTDA, informamos que:

Trata-se de um pedido de reequilíbrio econômico financeiro, no qual o fornecedor informa ser inexequível o contrato, visto que o valor está defasado. A ata de registro de preços foi firmada entre contratante e contratado no dia **20/04/2021**, através do Pregão Eletrônico 35/2021. Anexado a este processo, está uma cópia da notificação feita a empresa no dia 23/07/2021, visto que a mesma não entregou o material solicitado antes mesmo do pedido de reequilíbrio. Ao ser analisado o processo em questão, foi verificado que o fornecedor apresentou notas fiscais do valor do material na unidade de medida em **METROS CUBICOS**, sendo que a ATA está com a unidade de medida em **TONELADA**. Em contato com o fornecedor, foi explicado a situação e o mesmo ficou de rever sua solicitação, o que até o momento não foi resolvido (o valor da tonelada sempre será mais baixo que o valor do m³: **1m³ = + ou - 1400kg**). Após ser notificado, o mesmo respondeu via e-mail, que estaria aguardando o posicionamento do pedido de reequilíbrio, pois pelo valor atual contratado, ficaria impossível entregar o material, visto que o mesmo estaria levando prejuízo. Dito isso, a secretaria de viação e obras, coletou três orçamentos de empresas locais, para averiguação do valor unitário da Tonelada de areia. Conforme quadro abaixo o valor unitário médio da areia em tonelada foi 117,61. Encaminha-se este processo a procuradoria jurídica para análise e parecer do pedido.

FOPAR	CONSTRUMAX	PEDREIRA MOTTER	MÉDIA DOS VALORES
117,85	125,00	110,00	117,61

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,
Atenciosamente.

Jose Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

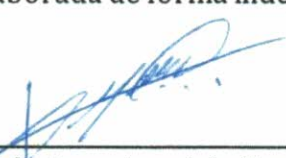
Secretaria / Departamento solicitante: Secretaria Municipal de Viação e Obras

Telefone: (46) 3520-2148

TABELA PARA ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário R\$
1	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.	TONELADA	110,00

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: PREDIMINA MOTTON LTDA	CNPJ: 77595445/0001-96
Endereço: R. 483 Km 11	
Responsável pela Proposta: Lajcin Wapiron Motton	Telefone: 46-35244062
E-mail: prediminas@motton.com.br	Validade da proposta: 60 (dias)
Prezado Fornecedor, por gentileza, escolher uma das opções: <input checked="" type="checkbox"/> Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente orçamento. <input type="checkbox"/> NÃO SERÁ POSSÍVEL fornecer o orçamento acima pelos seguintes motivos: Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. Local, dia e mês do ano  Assinatura do Resp. Legal da Empresa	

Nome: PREFEITURA FCO BELTRAO - CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66
 Endereço: RUA OCTAVIANO T. DOS SANTOS Número: 1000
 Bairro: CENTRO Fone:
 CEP: 85601-610 FRANCISCO BELTRAO / PR Vendedor: 68 - EDSON
 F. Pagto: 33 - A PRAZO S/ENT. 1 30D 0,00

Código	Descrição	UN	Qtd	VL C/des	VL S/des	Vl Total
3417	AREIA	M3	1	165,00	165,00	165,00

PARCELAS:

5/08/2021 R\$ 165,00

165 ÷ 1,4 = 117,85 (tonelada)

Valor Bruto: 165,00
 Desconto Itens: 0,00
 Desconto: 0,00
 Total Líquido: 165,00

Peso Aprox: 1.400,00

ORÇAMENTO VALIDO SOMENTE PARA ESTA DATA 26/07/2021



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

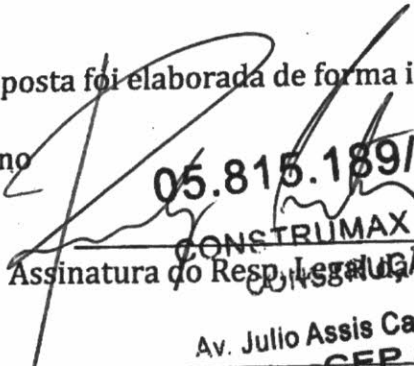
Secretaria / Departamento solicitante: Secretaria Municipal de Viação e Obras

Telefone: (46) 3520-2148

TABELA PARA ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário R\$
1	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.	TONELADA	R\$ 125,00

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Responsável pela Proposta:	Telefone:
E-mail:	Validade da proposta: 60 (dias)
Prezado Fornecedor, por gentileza, escolher uma das opções:	
<input checked="" type="checkbox"/> Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente orçamento.	
<input type="checkbox"/> NÃO SERÁ POSSÍVEL fornecer o orçamento acima pelos seguintes motivos:	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Local, dia e mês do ano	
	
05.815.189/0001-94	
CONSTRUMAX MAT PARA	
Assinatura do Resp. Legal da Empresa	
Av. Julio Assis Cavalheiro, 1717	
Centro CEP 85601-000	
Francisco Beltrão - PR	



NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 937/2020

Contratada: NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA, sediada na rua Didio Santos, 698 - CEP: 83501070 - bairro: Vila Santa Terezinha, na cidade de Almirante Tamandaré/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 29.056.031/0001-46

Objeto do Contrato: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento de AREIA durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 35/2021.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE A NÃO ENTREGA DO MATERIAL DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO E PEDIDO DE REEQUÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, **CONSIDERANDO:**

a) que a Ata de Registro de Preços 325/2021 foi firmada em 20/04/2021 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Eletrônico 35/2021;

b) que a NOTIFICADA se comprometeu em entregar o material, objeto desta licitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal de compra (Autorização de Empenho) emitida pelo Departamento de Compras;

c) que a requisição de compra através do empenho 14590/2021, foi realizada no dia 06/07/2021, sendo que a empresa não efetuou a entrega do material.

d) que novo e-mail foi enviado a empresa solicitando a entrega do material no dia 12/07/2021 informando que a entrega estava atrasada, sendo que a empresa acusou o recebimento do e-mail no dia 15/07/2021.

e) que a empresa não entregou o material e em seguida solicitou pedido de reequilíbrio financeiro através do processo nº 6997/2021 na data de 12/07/2021. A secretaria de viação e obras entrou em contato para informar que as notas apresentadas pela empresa estavam na unidade de M³ (metros cúbicos), sendo que a ATA foi firmada em TONELADA, ou seja, foi solicitado que a empresa demonstrasse os valores do reequilíbrio em toneladas.

f) que em ligação ao senhor André realizada pelo telefone (41) 3047-1939, foi combinado que o mesmo entregaria o material requisitado na nota de empenho 14590/2021, afim de evitar prejuízos ao andamento das obras na prefeitura e que em seguida encaminharia a documentação relativa a unidade de medida correta, para anexação no seu pedido de reequilíbrio.

g) que a entrega dos materiais deveria ter ocorrido até o dia 08/07/2021, **portanto em atraso de 15 (quinze) dias**, sendo que o mesmo havia se comprometido a entregar o material perto do dia 16/07/2021 (conforme item f), o que não aconteceu, prejudicando desta forma o bom andamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

h) que dia 20/07/2021 foi realizado contato via aplicativo WhatsApp com o senhor André, para novamente cobrar a entrega do material e as documentações pertinentes ao pedido de reequilíbrio, sendo que na data de 23/07/2021 o mesmo informa que o desequilíbrio torna a entrega inexecutável sem o reajuste.

i) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais objeto desta ATA deverão ser entregues (sem ônus de entrega para a Prefeitura Municipal), de forma **parcelada**, durante a vigência do Registro de Preços, conforme necessidade da Secretaria de Urbanismo.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer nos locais de obras públicas no município de Francisco Beltrão – PR, indicado na nota de empenho.


3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Administração Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA**, para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento desta, entregue o material solicitados, ou justifique fundamentalmente a impossibilidade de cumprimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e na Ata de Registro de Preços através de encaminhamento ao Departamento Jurídico, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Francisco Beltrão (PR), 23 de julho de 2021


José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras



Município de Francisco Beltrão - PR

000407

CNPJ: 77816510000166 IE:
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número **14590/2021** Tipo **Ordinário** Emitido em **30/06/2021** Requisição Nº **10258** Req. Compra Nº **172803**

Licitação Tipo Pregão Número **35/2021 de 12/03/2021**

Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada
14711 325/2021 - SIM-AM: 3252021 20/04/2021 19/04/2022 20/04/2021 19/04/2022

Credor Fornecedor **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA** Matrícula **592578-9** CPF/CNPJ **29.056.031/0001-46**
 Endereço **RUA DIDIO SANTOS, 698** Bairro **VILA SANTA TEREZINHA**
 Cidade/UF **Almirante Tamandaré/PR** CEP **83501-070** Fone Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa
 11 Secretaria Municipal de Viação e Obras **Saldo anterior R\$ 721.857,18**
 11.001 Departamento de Serviços Urbanos **Valor empenhado R\$ 5.387,76**
 15.452.1501.2079 Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras
 3.3.90.30.54.00 MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADAS E VIAS
 7670 00000 Recursos Ordinários (Livres) **Saldo atual R\$ 716.469,42**
 Do Exercício

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
76165	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.		TON	72,0000	74,8300	5.387,76

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2021041800390518194224	15/08/2021
CND TRABALHISTAS	19320111/2021	18/12/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	3BAC75EB2870A1C3	24/08/2021

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após
 Local de entrega: Depósito garagem municipal.

RUDINEIA TAVARES DE LIMA
 Emissor

MARCIA GLOVACKI SAVARIS

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 Contadora - CRC: 052130/08

Anexo - AI) 99746-0148

Ver notas requisitadas

CÓPIA

*Caro Nove
 em 20/06/2021*

Assunto: **Re: Notificação Prefeitura de Francisco Beltrão - Pr**
De: Gerber Serviços <servicosgerber@gmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>
Data: 23/07/2021 17:44



Boa tarde,

Devido a grande instabilidade do mercado e aumento nas despesas de transporte, já enviamos pedido de reequilíbrio ao município, pois o contrato se tornou inexecutável, e aguardamos a resposta do mesmo.

Desde já agradeço, e me coloco à disposição para mais informações.

Fone: 41 3047 1939
Celular/WhatsApp: 41 9 9746 0178

Em sex., 23 de jul. de 2021 às 15:51, Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Segue em anexo notificação a empresa.
aguardamos retorno.
confirmar o recebimento deste e-mail

Secretaria Municipal de Viação e Obras
Francisco Beltrão - PR

Em 15/07/2021 16:25, Gerber Serviços escreveu:

OK RECEBIDO

Desde já agradeço, e me coloco à disposição para mais informações.

Fone: 41 3047 1939
Celular/WhatsApp: 41 9 9746 0178

Em seg., 12 de jul. de 2021 às 13:53, Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Boa Tarde, estamos aguardando a entrega do material solicitado através do empenho 14590/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Administração Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

afim de evitar **Notificações a empresa**, solicitamos que o material seja entregue para evitar atrasos nas obras do município.

obs: as notas de empenhos emitidas anteriormente aos pedidos de reequilíbrio financeiro devem ser entregues no prazo estipulado em contrato.

Favor confirmar o recebimento deste E-Mail.

att. Claudio Kozan - Viação e Obras

Francisco Beltrão - PR

(46)3520-2148

----- Mensagem original -----

Assunto::EMPENHO 14590/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Data:06/07/2021 15:39

De:Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>

Para::servicosgerber@gmail.com

segue em anexo empenho 14590/2021

Endereço para entrega e descarga de areia:

Rua MARILIA

obs: Na entrada do Bairro Padre Ulrico

Local: PARQUE DE MAQUINAS / GARAGEM MUNICIPAL.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

att. Claudio Kozan - Viação e Obras

Francisco Beltrão - PR

(46)3520-2148



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000410

PARECER JURÍDICO N.º 1015/2021

PROCESSO Nº : 6997/2021
REQUERENTE : NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E REFORMAS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E REFORMAS LTDA**, protocolado em 12 de julho de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 325/2021 (Pregão Eletrônico nº. 35/2021), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado do item 06 dos lotes 02 e 03, no valor de 70%:

- ❖ Areia Natural, passando de R\$ 74,83 para R\$ 127,21.

Alega que ocorreu aumento no custo desde a data de assinatura da ARP. Para comprovação do aumento, anexou Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do produto.

A Secretaria de Viação e Obras manifestou-se parcialmente favorável através de Parecer, anexando pesquisa de preços com outros fornecedores.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em decorrência da elevação no preço do produto, diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva. Devido a este aumento excessivo, não pode cumprir com a entrega solicitada pela Municipalidade através da Nota de Empenho nº 14590/2021.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais do referido aumento no custo do produto, solicitando a majoração do item 06 no importe aproximado de 70%.

A Secretaria Municipal de Viação e Obras manifestou-se através de Parecer, mostrando-se parcialmente favorável ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pois conforme fora averiguado por meio de orçamentos com empresas locais, o valor solicitado pela empresa está acima do praticado no mercado regional. Ademais, a Secretaria fez um adendo de que a empresa enviou os valores das NF em metros cúbicos e não em toneladas, conforme dispõe o contrato, os quais precisaram ser convertidos, dividindo-os por 1,4.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede, em partes, o pleito da Requerente de aumento no preço do produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no percentual levantado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do reequilíbrio econômico-financeiro para o item 06 da Ata de Registro de Preços nº 325/2021 (Pregão Ele-

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000414

trônico nº. 35/2021), formulado pela empresa **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E REFORMAS LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo:


- ❖ Areia Natural, passando de R\$ 74,83 para R\$ 117,61.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de julho de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.04

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 485/2021

PROCESSO N.º : 6997/2021
 REQUERENTE : NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E REFORMAS LTDA
 LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 325/2021 – PREGÃO N.º 035/2021
 OBJETO : FORNECIMENTO DE AREIA
 ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio ao Contrato n.º 325/2021, referente ao fornecimento de areia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato, certidões negativas, cotações, parecer técnico e parecer jurídico.


Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1015/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item areia natural com preço aumentado de R\$ 74,83 para R\$ 117,61.

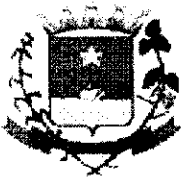
Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

2	— 42,78	168.724,32
2	— 42,78	42.181,08

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2021.


Cleber Fontana
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA**, sediada na **RUA DIDIO SANTOS, 698 - CEP: 83501070 - BAIRRO: VILA SANTA TEREZINHA**, na cidade de **Almirante Tamandaré/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.056.031/0001-46.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento de areia durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, a partir da data do protocolo de 12 de julho de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6997/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
002	6 (8)	76165	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.	M2	74,83	117,61
003	6 (14)	76165	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.		74,83	117,61
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 210.905,40						

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

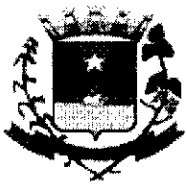
Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NARIO ANTONIO DE MACEDO COSTA:03136223969

Assinado de forma digital por NARIO ANTONIO DE MACEDO COSTA:03136223969
Dados: 2021.08.13 09:09:24 -03'00'

**NCLN EMPREENDIMENTOS,
SERVICOS E REFORMAS LTDA
CONTRATADA
NARIO ANTONIO DE MACEDO COSTA
Sócio administrador**



000417

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 325/2021 – Pregão Eletrônico nº 35/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento de areia durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, a partir da data do protocolo de 12 de julho de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6997/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
002	6 (8)	76165	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.	M2	74,83	117,61
003	6 (14)	76165	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.		74,83	117,61
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 210.905,40						

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

06.005.08.241.0005.2.019		ATIVIDADES DE APOIO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE	
199 - 3 3 90 30 00 00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.00.000.0000.0.000		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.004.10.301.0006.2.037		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
222 - 3 3 90 30 00 00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
07.004.10.301.0006.2.040		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAUDE	
250 - 3 3 90 40 00 00	01303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	3.000,00
07.004.10.301.0006.2.089		MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	
257 - 3 3 90 39 00 00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
07.004.10.305.0006.2.043		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
298 - 3 3 90 30 00 00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	
09.003.00.000.0000.0.000		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
09.003.15.452.0009.2.075		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
545 - 3 3 90 39 00 00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	
10.001.00.000.0000.0.000		DIVISAO DE AGROPECUARIA	
10.001.20.608.0010.2.077		MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
556 - 3 1 90 11 00 00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.900,00
557 - 3 1 90 16 00 00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	900,00
558 - 3 1 91 13 00 00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
559 - 3 3 90 08 00 00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	900,00
560 - 3 3 90 30 00 00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
561 - 3 3 90 37 00 00	01000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.900,00
12.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
12.001.00.000.0000.0.000		DIVISÃO DE INDUSTRIA	
12.001.22.661.0011.1.022		AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INSTALACAO DE PARQUE INDUSTRIAL	
575 - 4 4 90 61 00 00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	13.600,00
12.003.00.000.0000.0.000		Divisão de Turismo	
12.003.27.813.0011.2.084		Realização de Festividades Municipais	
598 - 3 3 90 36 00 00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
13.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
13.001.00.000.0000.0.000		UNIDADE CENTRAL DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	
13.001.04.124.0002.2.085		Manutenção da Secretaria de Controle Interno	
601 - 3 1 90 11 00 00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Redução:			92.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:D0FBDC26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TOTAL LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 535/2017 – Pregão nº 88/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços gerais junto à Casa de Apoio mantida pelo Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7816/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 08 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	54989	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas instalações da Casa Apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: - Número de pessoas: 02 (duas); - Carga horária por funcionário: 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais, cada uma	MÊS	12	4.830,18	57.962,16

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:EB712428

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NCLN EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFORMAS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 325/2021 – Pregão Eletrônico nº 35/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento de areia durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, a partir da data do protocolo de 12 de julho de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6997/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
002	6 (8)	76165	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.	M2	74,83	117,61
003	6 (14)	76165	AREIA NATURAL - PASSANTE NA PENEIRA #4,75 MM E RETIDA NA PENEIRA #0,075 MM - TEOR MÁXIMO PASSANTE PENEIRA #0,075 MM DE 4 % DA SUA MASSA TOTAL.		74,83	117,61
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 210.905,40						

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 12154B50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 710/2019 – Pregão nº 145/2019

OBJETO: Contratação de empresa jornalística de periódico impresso, para divulgação dos avisos de editais de licitação e atos oficiais do Município de Francisco Beltrão, em jornal de grande circulação municipal ou regional.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Assessoria de Comunicação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice negociado em 10% (dez por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 7920/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	QTD	Preço unitário R\$	Reajuste	Preço unitário atualizado R\$	Valor total acrescido do contrato R\$
01	1	68759	Divulgação dos atos oficiais do município de Francisco Beltrão, em jornal de circulação regional em 5 (cinco) dias da semana, no mínimo e com tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares diários e circulação de, no mínimo, 1.000 (mil) exemplares diários no município de Francisco Beltrão.	95.000,00	4,06	10,00	4,47	424.650,00

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: A91EB132

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 665/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 30/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7818/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 12 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	74587	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.152,00	102,70	118.310,40
2	74588	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
3	74589	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 213.710,40						

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 1A7AC224